



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 150, Pag. 1

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 06/11 firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa FÉ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

01. Data: 18/04/2011.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa Fé Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de combustíveis.

04. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de combustível para a frota de automóveis e geradores deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Valor Global Estimado: R\$171.780,00 (cento e setenta e um mil setecentos e oitenta reais).

06. Prazo: 12 (doze) meses

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 032.0056.2055; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100.

08. Empenho: Nº 00377, de 15/04/2011, no valor de no valor estimado de R\$120.723,17 (cento e vinte mil, setecentos e vinte e três reais e dezessete centavos) para o presente exercício, restando o valor de R\$ 51.056,83 (cinquenta e um mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos) para o próximo exercício.

Manaus, 18 de abril de 2011.

EFERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE ABRIL DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 6436/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Elizabeth Antony do Carmo R. de Sá.

4- Órgão solicitante: Prefeitura de Manaus.

5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 1214/2010 (fl. 05/06).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 001/2011-DEJUR (fls. 8/9).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- DECISÃO Nº 24/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:

8.1- DEFERIR PARCIALMENTE a prorrogação da disposição da servidora ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ, matrícula n.º 000.486-3A, para exercer cargo comissionado junto ao Gabinete Civil da Prefeitura de Manaus, pelo prazo de 12 meses, a partir de 26 de janeiro de 2011, nos termos do Convênio celebrado entre este Tribunal e o Município de Manaus,

devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem, cabendo ao Município o ressarcimento das despesas;

8.2- DETERMINAR a obrigação de:

a) a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) a SERH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

1- PROCESSO TCE nº 6437/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de prorrogação de disposição da servidora Yvelise Perez Braga.

4- Órgão solicitante: Procuradoria Geral do Município de Manaus.

5- Unidade de Instrução: SERH/DEPES – Informação nº 1216/2010 (fl. 05/06).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 002/2011-DEJUR (fls. 8/9).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- DECISÃO Nº 35/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:

8.1- DEFERIR PARCIALMENTE a prorrogação da disposição da servidora YVELISE PEREZ BRAGA, matrícula n.º 086-8A, para exercer cargo comissionado de Assessor II na Procuradoria Geral do Município, pelo prazo de 12 meses, a partir de 02 de dezembro de 2010, nos termos do Convênio celebrado entre este Tribunal e o Município de Manaus, devendo o ônus remuneratório ocorrer pelo órgão de origem, cabendo ao Município o ressarcimento das despesas;

8.2- DETERMINE a obrigação de:

a) a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

b) a SERH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

1- PROCESSO TCE nº 3807/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de doação de material permanente.

4- Interessado: Sr. Raimundo Ribeiro de Oliveira Filho, Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

5- Unidade de Instrução: DIVIPAT – Informação nº 002/2010 (fl. 04).

6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Parecer nº 322/2010-DEJUR (fls. 8-9).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- DECISÃO Nº 36/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e com base na manifestação da DEJUR:

8.1 – Autorizar, na competência estabelecida pelo art. 12, X da Resolução nº 04/02-TCE, a doação de 20 (vinte) cadeiras giratórias com braço à Polícia Militar do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 150, Pag. 2

8.2 – Condicionar a doação acima à avaliação prévia dos bens;
8.3 – Após a avaliação determinada, proceder à dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, “a” da Lei nº 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação;
8.4 – Formular TERMO DE DOAÇÃO entre esta Corte e a PMAM, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

8.5 – Determinar:

a) À SEGER, que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, Guia de Transferência entre Órgãos, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;
b) Após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, ao final, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

1- Processo TCE nº 5003/2008

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

4- Indiciado: Helio Almeida Silva, servidor deste Tribunal.

5- Órgão Instrutor: Comissão Permanente Processante – Relatório (fls.419/453).

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Corregedor-Geral.

6- DECISÃO Nº 37/2011-Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificado, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que discordou do entendimento da Comissão Permanente Processante, no exercício da competência atribuída pelos art. 12, inciso I, “b”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de aplicar pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao servidor Helio Almeida Silva.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que emitiu voto-vista sugerindo o arquivamento dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 Abril de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 028/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2010 aprovado na sessão de 16.12.2010, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária proferida no Processo nº 367/2011, que autorizou a uniformização do entendimento quanto à contínua aplicação do artigo 95, §2º, incisos I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 03.02.2011;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2011-GAB/AJMCJ, do Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, datado de 08.04.2011.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 124-4A, MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA, matrícula nº 176-7A, FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA QUEIROZ, matrícula nº 039-6A e ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula nº 1.389-7A, para, no período de 02 a 16.05.2011, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de Presidente Figueiredo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2010 do Prefeito Municipal (Processo nº 2042/2011), do Presidente da Câmara (Processo nº 1160/2011), da Empresa Municipal de Água e Esgoto – SAAE (Processo nº 1468/2011), do Sistema Previdenciário dos Servidores – SISPREV (Processo nº 1854/2011) e da Empresa de Transportes Urbanos – E.T.U.P.F (Processo nº 1188/2011);

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório preliminar e/ou conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 124-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, c/c o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO ANDRADE para, no prazo de 30 (trinta) dias,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 19 de abril de 2011.

Ano I, Edição nº 150, Pag. 3

a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa no Processo TCE/AM nº 6127/2009, que trata de sua aposentadoria no cargo de Professor, Nível I, Referência 4, Matrícula nº 468, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, c/c o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS, ex-prefeita do município de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 263/2010-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 7290/2002, que trata da aposentadoria da Sra. Helena de Lima no cargo de Agente Auxiliar de 1ª Classe, Nível I, Referência 30, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barcelos.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2011.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

DENGUE
SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

Não deixe água acumulada sobre a laje.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br

Secretaria Estadual e Municipais de Saúde | SUS+ | Ministério da Saúde | BRASIL GOVERNO FEDERAL

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100